

DADOS GERAIS DO CURSO

Denominação: Farmácia / Bacharelado / Farmácia / Farmácia - 2021

Modalidade: Presencial

Regime: Semestral

Local de oferta: Campus Jardim Botânico

Turno de funcionamento: Integral

Número total de vagas/ano: 108

Carga horária total: 4450 horas relógio

Prazo de integralização curricular: mínimo de 10 e máximo de 15

Curso: FARMÁCIA

Sector: SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Campus: Campus Jardim Botânico

COMISSÃO ELABORADORA DO PROJETO PEDAGÓGICO

A comissão elaboradora do Projeto Pedagógico do Curso é composta pelos seguintes membros:

- NILCE NAZARENO DA FONTE (Coordenador(a))
- DAYANE ALBERTON
- DÉBORA BRAND

APRESENTAÇÃO

O Curso de Farmácia da Universidade Federal do Paraná tem como missão a formação de recursos humanos qualificados, empreendedores, com conhecimento científico e tecnológico, com visão crítica, capacitados para exercer com excelência a profissão farmacêutica em toda sua amplitude.

A visão do Curso é de ser referência no ensino interdisciplinar de forma indissociável da pesquisa e extensão, bem como de ser reconhecido pela sociedade por sua contribuição na área da saúde nos campos científico, tecnológico e de inovação e pela qualificação dos profissionais que forma.

Do ponto de vista legal a formação das/dos estudantes é fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Farmácia no Brasil - DCNF (Res. CNE/CES 6/2017), dentro de uma visão generalista, com o seguinte perfil:

?O Farmacêutico é um profissional com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. É capacitado ao exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas e ao controle, produção e análise de alimentos; pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade. ?



Além de estabelecer o perfil do profissional farmacêutico em nosso país, as DCNF definiram demais parâmetros para a respectiva formação acadêmica, alguns inovadores em comparação com as diretrizes anteriores, estabelecendo o prazo de dois anos para as instituições de educação superior providenciarem suas adequações. Considerando a exigência legal atual e considerando também que a última reformulação curricular havida no Curso foi em 2004, o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) decidiram por unanimidade iniciar o processo de reformulação curricular, que culminou no presente documento.

Neste contexto e entendendo a necessidade de promover uma profunda reflexão em toda a comunidade do Curso, com vistas à compreensão da proposta e convencimento das mudanças necessárias, foi sendo construído coletivamente um processo longo, participativo, democrático, trabalhoso e desafiador. Voltando inicialmente o olhar para dentro do Curso, buscou-se identificar fragilidades e fortalezas, com o propósito de oferecer às/aos estudantes melhor direcionamento na formação profissional, coerente com as atuais demandas legais e do mundo do trabalho. Ao todo foram realizadas 99 reuniões do NDE (nove em 2017, 31 em 2018, 41 em 2019 e 18 em 2020), além dos informes e/ou discussões nas reuniões mensais do colegiado, o que assegura que cada integrante do Curso teve a oportunidade de ser ouvido e esclarecido, bem como de submeter suas propostas à apreciação coletiva.

Conscientes de que a apresentação da presente proposta de reformulação curricular é apenas uma etapa e que será objeto de avaliação e ajustes, esperamos que a sua implementação seja capaz de proporcionar avanços na formação do farmacêutico em nossa Universidade Federal do Paraná, com um perfil não só generalista mas adequado às atuais necessidades e desafios da profissão, que contemple com equilíbrio os conteúdos necessários para a formação de um profissional da área da saúde, com todas as especificidades que esta formação demanda.

JUSTIFICATIVA DA OFERTA DO CURSO

4.1 HISTÓRICO DO CURSO

As aulas da primeira turma do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) tiveram início em 24 de março de 1913, após a fundação da Universidade em 19 de dezembro de 1912. Aquela primeira turma foi a única a concluir o curso em dois anos, sendo que a partir de então eram necessários três anos de estudos. Em 1937 foi aprovado novo regulamento, definindo o tempo de quatro anos para a conclusão do Curso.

De lá para cá o curso passou por diversas reformas curriculares, motivadas nos últimos 60 anos principalmente pelas LDB - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961, 1971 e 1996) e, em consequência, pelos Currículos Mínimos para o Curso de Farmácia (1962 e 1969) e mais recentemente,



pelas DCNF - Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Farmácia (2002 e 2017).

Na nossa UFPR há na Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) documentos que registram as reformas curriculares pelas quais o Curso de Farmácia passou nos anos de 1975, 1981, 1990, 1992 e 2004. Por força das regulamentações nacionais, até a reformulação de 1992 nosso Curso era estruturado em habilitações, em que todas/todos as/os estudantes eram obrigadas/obrigados a cursar no mínimo a habilitação em Farmácia (diploma de Farmacêutico), sendo opcional cursar as habilitações em Bioquímica (diploma de Farmacêutico Bioquímico), em Indústria (diploma de Farmacêutico Industrial), ou cursar todas (diploma de Farmacêutico Bioquímico e Industrial). As/Os últimas/últimos estudantes a receber essa formação foram as/os ingressantes em 2003, que tinham como tempo mínimo de curso três anos para a habilitação em Farmácia, mais um ano e meio para cada habilitação em Bioquímica ou Indústria e seis anos caso optasse por cursar todas as habilitações, num total de 4725 horas. Com as DNCF de 2002 (Res. CNE/CES 2/2002) a formação passou a ser denominada "generalista", não existindo mais as habilitações opcionais, sendo obrigatório cursar todas as áreas, num tempo mínimo de cinco anos, e o diploma conferido é o de Farmacêutico. Atendendo tais DCNF, na UFPR foi implementada nova reformulação curricular em 2004 tendo o curso sido estruturado para um total de 5496 horas.

Em 2017 foram aprovadas as novas DCNF (Res. CNE/CES 6/2017) em que a formação continuou sendo generalista, com tempo mínimo de cinco anos. Foram introduzidas inovações como carga horária referencial de 4.000 horas, três eixos de formação e respectivas cargas horárias, percentuais diferenciados de cargas horárias para os estágios e não obrigatoriedade de trabalho de conclusão de curso.

Neste contexto, com a nova regulamentação estabelecida pelas DCNF de 2017, que introduz aspectos não existentes no nosso PPC e com prazo de dois anos para a serem implantadas, somado ao alargado tempo (16 anos) de implementação do atual currículo de nosso Curso além das avaliações que apontam a necessidade de sua reformulação, constituem-se em elementos que justificam plenamente a necessidade de revisão e atualização do PPC do Curso de Farmácia/UFPR, cuja proposta de reformulação curricular é ora apresentada.

4.2 AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO VIGENTE

O processo de reformulação curricular do Curso de Farmácia/ UFPR, que culminou na presente proposta, desde seu início foi marcado por um intenso debate tanto nas dezenas de reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) quanto em reuniões do Colegiado ou eventos, sempre fazendo um paralelo entre a prática estabelecida pelo atual PPC e o preconizado nas DCNF recentemente aprovadas, produzindo elementos avaliativos que nortearam e balizaram a condução dos trabalhos.



Entre as estratégias estabelecidas pelo NDE, para deflagrar o processo, foi realizado um evento de extensão nos dias 5 e 6 de outubro de 2017, intitulado "Atualidades e perspectivas profissionais farmacêuticas", com a proposta de coletar elementos iniciais sobre as necessidades do mundo do trabalho farmacêutico, discutir a nossa realidade acadêmica e traçar os primeiros passos rumo à reformulação curricular. No evento foram realizadas mesas-redondas com profissionais farmacêuticos de diferentes áreas de atuação, foram apresentadas e discutidas a atual estrutura curricular e a proposta das DCNF bem como foi apresentada por estudantes uma avaliação do curso sob o ponto de vista discente. O evento contou ainda com representantes da PROGRAD que esclareceram aspectos importantes do processo e finalizou com a apresentação de uma proposta estratégica de trabalho visando a reformulação curricular. Todos esses elementos avaliativos foram anotados e considerados nas etapas seguintes.

Outra estratégia avaliativa estabelecida pelo NDE em março de 2018 foi a elaboração de planilhas em que os conteúdos das fichas 1 e 2 de todas as disciplinas do curso foram organizadas por áreas temáticas, as quais foram encaminhadas inicialmente para todos os professores com a solicitação de análise. Foi solicitada a apreciação de cada conteúdo e a informação quanto a ser imprescindível, secundário ou desnecessário, sob o seu ponto de vista, da disciplina sob sua responsabilidade e das necessidades de formação profissional. Foi solicitado também apontar conteúdos faltantes ou sobrepostos ou quaisquer outras observações pertinentes. Tais planilhas foram também disponibilizadas para as/os estudantes que, de forma espontânea elaboraram documentos com avaliações livres sobre as disciplinas e professores. Todo esse material foi sistematizado pelos membros do NDE, recortado e encaminhado aos respectivos professores, o que serviu de base para as primeiras reuniões por áreas, visando discutir as avaliações produzidas e tecer as primeiras proposições para o novo currículo. Inicialmente foram realizadas cinco grandes reuniões/eventos, por áreas, seguidas de reuniões avaliativas e propositivas do NDE, que culminaram em reuniões de avaliação e proposição com pequenos grupos de professores, por subáreas, ao longo de diversos meses.

De modo geral as avaliações apontaram para a necessidade de redução da carga horária total do Curso, de readequação de conteúdos e metodologias, principalmente em consideração aos eixos de formação estabelecidos pelas DCNF e de criação de novas disciplinas para atender as atuais exigências de atuação profissional.

4.3 SÍNTESE DA PROPOSTA

4.3.1 Princípios Norteadores

- **Atendimento às DCNF** (Resolução no 06 do Ministério da Educação, de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Farmácia):



- Carga Horária (CH) total do Curso = 4540 h, representando um acréscimo de 13,5% no indicado nas DCNF.

Art. 7º, § 1º: estabelece que *“o curso de graduação em Farmácia terá carga horária referencial de 4.000 (quatro mil) horas?”*;

- Eixos de formação: cuidado em saúde 50%; tecnologia e inovação em saúde 40%; gestão em saúde 10%.

Art. 5º: determina que *“a formação deve estar estruturada nos seguintes eixos:*

I - Cuidado em Saúde;

II - Tecnologia e Inovação em Saúde;

III - Gestão em Saúde.

Art. 7º, § 2º: determina que *“a carga horária do curso, excetuando-se o estágio curricular e as atividades complementares, deve ser distribuída da seguinte forma:*

I - 50% no eixo cuidado em saúde;

II - 40% no eixo tecnologia e inovação em saúde;

III - 10% no eixo gestão em saúde”.

- Áreas do conhecimento: cumprimento do desenvolvimento das 5 áreas: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Ciências Exatas; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Farmacêuticas.

Art. 6º, parágrafo único, incisos de I a V (que estabelecem as áreas);

Art. 7º, § 3º: prevê que *“os conteúdos em Ciências Farmacêuticas devem corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, excetuando o estágio curricular obrigatório?”.*

- Estágios: 975 h em cenários de prática, correspondendo a 21,5% do Curso, realizados por meio de disciplinas próprias de estágios (900 h = 19,8%) e disciplinas de práticas específicas (75 h) na Farmácia Escola (FESC) e no Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC).

Art. 8º, § 3º: estabelece que *“os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a:*

I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento);

II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento);

III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento)”.

- Atividades Formativas / Complementares: 100 h, correspondendo a 2,2% do Curso.



Art. 10, § 2º: determina que *as atividades complementares devem corresponder, no máximo, a 3% (três por cento) da carga horária total do curso?*

- **Atendimento às Diretrizes para a Extensão** (Resolução CNE/MEC no 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira): proposta de 450 h, distribuídas em disciplinas (360 h) e em atividades específicas de extensão (90 h).

Art. 4º das Diretrizes para a Extensão, determina que *as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos?*

4.3.2 Estrutura Geral

ESTRUTURA APROVADA	
Disciplinas obrigatórias	3300 h
Estágios obrigatórios	900 h
Atividades formativas	100 h
Disciplinas optativas	150 h
Extensão	90 h
TOTAL	4540 h

PERFIL DO CURSO

O curso de Farmácia da Universidade Federal do Paraná, um dos cinco que começou a funcionar com a fundação da UFPR, comemorou seu primeiro centenário no ano de 2013. Iniciado com dez estudantes, o curso forma hoje aproximadamente cem profissionais por ano e é orgulho para quem fez e faz parte da sua história.

A graduação em Farmácia é oferecida na modalidade de bacharelado e apresenta seu Projeto Pedagógico tendo a/o estudante e a/o docente como sujeitos do processo ensino-aprendizagem. O projeto visa a formação de recursos humanos qualificados, a geração de conhecimento científico e tecnológico e atuação nas atividades de estágio, pesquisa e extensão, visando buscar a formação integral e significativa da/do estudante por meio de uma articulação/interdependência indissociável entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência.

O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) apresentado aqui segue a Resolução CNE/CES 6/2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia no Brasil (DCNF), visando à



formação do Farmacêutico com caráter generalista. O curso é presencial, integral, diurno, com ingresso de 54 estudantes a cada semestre letivo (com duas entradas anuais a partir de um único vestibular). O tempo mínimo para integralização corresponde a dez semestres letivos ou cinco anos e o tempo máximo de quinze semestres letivos ou sete anos e meio.

Segundo as DCNF, "o Curso de Graduação em Farmácia tem o Farmacêutico, profissional da área de Saúde, com formação centrada nos fármacos, nos medicamentos e na assistência farmacêutica, e, de forma integrada, com formação em análises clínicas e toxicológicas, em cosméticos e em alimentos, em prol do cuidado à saúde do indivíduo, da família e da comunidade". Tem a incumbência de habilitar o farmacêutico nas atribuições essenciais e abranger todos os níveis de atenção à saúde, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde humana. Deve capacitar a/o estudante a desenvolver atividades associadas ao fármaco e ao medicamento; às análises clínicas e toxicológicas e ao controle, produção e análise de alimentos.

A concepção e a organização curricular do Curso de Farmácia / UFPR foram pautadas nos aspectos legais, em estudos e indicadores epidemiológicos nacionais e regionais, nas áreas de atuação do farmacêutico, nas condições estruturais da universidade, tais como quadro docente, oferta e condições de campos de prática, equipamentos e insumos e, finalmente, na opção do modelo pedagógico adotado pelo Colegiado para o curso.

Em relação às normativas nacionais sobre a profissão farmacêutica a serem consideradas na estruturação curricular, de acordo com a Resolução do Conselho Federal do Paraná (CFF) 572/2013 as especialidades farmacêuticas são agrupadas em dez linhas de atuação: alimentos; análises clínico-laboratoriais; educação; farmácia; farmácia hospitalar e clínica; farmácia industrial; gestão; práticas integrativas e complementares; saúde pública e toxicologia. Hoje, para efeito de registro de certificados e títulos na carteira profissional, estão previstas 135 especialidades, sendo que 4 delas foram publicadas após a edição desta resolução.

Segundo o documento "Perfil do Farmacêutico no Brasil", relatório publicado pelo CFF em 2015, no item 4.1.3 -Características do exercício profissional, as áreas de atuação dos farmacêuticos com maior porcentagem são as demonstradas na tabela 1.

Segundo ainda as DCNF, a formação do discente deve estar estruturada nos seguintes eixos:

- I - Cuidado em Saúde;
- II - Tecnologia e Inovação em Saúde;
- III - Gestão em Saúde.



Dentro destes eixos, o currículo alinha-se com todo o processo de saúde-doença do indivíduo, da família e da comunidade e com a realidade epidemiológica, socioeconômica, cultural e profissional, proporcionando assim a integralidade das ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como em trabalho de pesquisa e desenvolvimento de serviços e de produtos para a saúde.

TABELA 1: CARACTERIZAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS QUANTO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO	
Farmácia / Drogeria de Rede	27%
Farmácia / Drogeria Independente*	25,2%
Farmácia Magistral	6%
Farmácia Hospitalar	12%
Farmácia Pública	10,9%
Distribuidora de medicamentos	3,5%
Laboratório de Análises Clínicas	8,8%
Indústria Farmacêutica	3,2%
Docência em nível médio	1,4%
Docência em nível superior	5%
Vigilância Sanitária	1,9%
Gestão Pública	5,6%
Gestão Privada	1,3%
Estudante de mestrado / doutorado	3,1%
Outras	10,8%

*não pertencente a redes de farmácias

FONTE: Perfil do Farmacêutico no Brasil: Relatório, 2015 (SERAFIN, C. **Perfil do farmacêutico no Brasil** : relatório / Claudia Serafin, Daniel Correia Júnior, Mirella Vargas. Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2015. 44 p.)

Ao se estruturar o curso de Farmácia da UFPR procurou-se tratar o conhecimento em um equilíbrio teórico-prático, desvinculado da visão tecnicista e proporcionando a aprendizagem na prática das atividades; buscar a abordagem precoce de temas inerentes às atividades profissionais, evitando a separação entre ciclo básico e profissional; organizar a grade curricular, procurando permitir disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos e para as atividades de estágio e



complementares como, por exemplo, monitorias, estágios não obrigatórios, programas de iniciação científica, programas de extensão, participação no Programa de Educação Tutorial (PET) e no Programa de Educação pelo Trabalho em Saúde (PET-Saúde), eventos e cursos realizados em áreas afins.

Assim, para o alcance dos objetivos do Curso e em consonância com as DCNF, a metodologia foi fundamentada nos seguintes princípios:

- Integração dos conteúdos do ciclo básico com os do profissionalizante, sendo os primeiros em fundamentos efetivamente voltados às especificidades da formação e à sua aplicabilidade;
- Interação entre teoria e prática, desde o início do curso, de maneira a conduzir o fluxo curricular na estruturação de um conhecimento crescente, culminando com os estágios na fase final;
- Flexibilização e enriquecimento curricular por meio das atividades formativas e de outras modalidades;
- Incorporação das atividades de pesquisa e extensão como componentes curriculares.

Nesse entendimento, o currículo do Curso de Farmácia da UFPR configura-se como gerador de oportunidades significativas para a aquisição e desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao perfil do egresso. Cabe à/ao estudante a responsabilidade e compromisso com seu desempenho pessoal; à instituição formadora e aos docentes a responsabilidade e compromisso com uma proposta pedagógica coerente e com condições de aprendizado; e às instituições de saúde o compromisso de produzir cenários de aprendizagem seguros e adequados para a formação.

OBJETIVOS DO CURSO

7.1 OBJETIVO GERAL

Em consonância com o estabelecido nas DCNF, o objetivo do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Paraná é formar profissionais farmacêuticos qualificados para atender as demandas e necessidades no mundo do trabalho na área dos fármacos e medicamentos, da assistência farmacêutica, das análises clínicas e toxicológicas, dos cosméticos e dos alimentos, capacitando-os para o trabalho nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, por meio de ações de prevenção de doenças, de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como em trabalho de pesquisa e desenvolvimento de serviços e de produtos para a saúde.

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para alcançar a formação acadêmica qualificada a que o Curso de Farmácia/UFPR se propõe, são objetivos específicos:

- proporcionar às/aos estudantes uma formação teórica qualificada e atualizada por meio de um grande corpo docente com titulação de excelência e especialização em suas áreas de atuação;



- proporcionar às/aos estudantes uma formação prática qualificada e diversificada que permita o desenvolvimento de habilidades técnicas específicas por meio de aulas práticas efetivas e não meramente demonstrativas, em diferentes laboratórios devidamente equipados;
- oportunizar às/aos estudantes uma formação prática profissional diversificada e de qualidade mediante inúmeras parcerias estabelecidas com serviços públicos e privados de saúde, empresas e locais de trabalho existentes na grande Curitiba ou fora para a realização de estágios;
- possibilitar às/aos estudantes uma formação complementar diversificada e de qualidade mediante a participação em inúmeros programas e projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão institucionais ou ofertados pelos docentes;
- estimular nas/nos estudantes a capacidade de análise dos problemas que se apresentam no campo da saúde pública e a proposição de soluções;
- incentivar o desenvolvimento da autonomia nas/nos estudantes para buscarem o conhecimento e desenvolverem as competências e habilidades necessárias para que possam atuar de maneira ética, crítica e reflexiva na pesquisa, na execução e no desenvolvimento de serviços e produtos a serem adotados na promoção, proteção e recuperação da saúde;
- instigar nas/nos estudantes a busca continuada de elementos para a sua formação, com respeito aos avanços nas áreas de saúde e tecnologia;
- fomentar nas/nos estudantes o desenvolvimento do pensamento crítico e da capacidade de propor soluções nos processos de transformações sociais e tecnológicas;
- promover nas/nos estudantes a formação em atitudes éticas e cidadãs necessárias para a atuação interprofissional e intersetorial bem como o trabalho em equipes.

JUSTIFICATIVA DO NÚMERO DE VAGAS

As vagas ofertadas anualmente para ingresso regular no Curso de Farmácia ? 54 vagas por semestre ? estão adequadas à infraestrutura local. Por ser um curso com intensa atividade prática em laboratórios, por questões de segurança e garantia do bom aprendizado, as disciplinas e respectivos laboratórios estão dimensionados para atendimento ótimo dos estudantes. Além disso, sendo um curso centenário reconhecido e avaliado pela sua excelente qualidade, o número de vagas ofertado tem sido suficiente para atender a demanda da sociedade.



FORMAS DE ACESSO AO CURSO

O acesso ao Curso de Farmácia, em acordo com as normas institucionais, ocorre mediante:

1. Processo seletivo anual (Vestibular e/ou SISU).
2. Programa de Ocupação de Vagas Remanescentes oriundas de desistência e ou abandono de curso.
3. Transferência Independente de Vaga.
4. Mobilidade Acadêmica (convênios, intercâmbios nacionais e internacionais, outras formas).

PERFIL DO EGRESSO

8.1 CARACTERÍSTICAS DO PROFISSIONAL A SER FORMADO

Profissional com formação centrada nos fármacos, nos medicamentos e na assistência farmacêutica, e, de forma integrada, com formação em análises clínicas e toxicológicas, em cosméticos e em alimentos, em prol do cuidado à saúde do indivíduo, da família e da comunidade.

A formação deve ser pautada em princípios éticos e científicos, capacitando-o para o trabalho nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, por meio de ações de prevenção de doenças, de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como em trabalho de pesquisa e desenvolvimento de serviços e de produtos para a saúde.

8.2 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

As habilidades gerais serão estruturadas nos eixos de Cuidado em Saúde, Tecnologia e Inovação em Saúde e Gestão em Saúde, especificados a seguir:

Cuidado em Saúde: compreende o desenvolvimento de competências para identificar e analisar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, bem como planejar, acompanhar e executar ações em saúde que envolvem o acolhimento dos indivíduos, avaliação e manejo da farmacoterapia, solicitação, realização e interpretação de exames, planejamento, coordenação e realização de diagnóstico situacional de saúde, prescrição de terapias farmacológicas e não farmacológicas, educação em saúde, orientação sobre o uso seguro e racional de alimentos, fitoterápicos, execução de práticas integrativas e complementares, entre outras ações.

Tecnologia e Inovação em Saúde: compreende o conjunto organizado de todos os conhecimentos científicos empregados na pesquisa, no desenvolvimento, na produção, na qualidade, na provisão de bens e serviços. Inclui ainda as ações de inovação em saúde, as quais dizem respeito à solução de problemas tecnológicos, envolvendo a introdução ou melhoria de processos, produtos, estratégias ou serviços, tendo



repercussão positiva na saúde individual e coletiva.

Gestão em Saúde: compreende o processo técnico, político e social, capaz de integrar recursos e ações para a produção de resultados. Requer competências nos campos das políticas públicas de saúde, além de elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação do plano de intervenção, processos e projetos de gestão em saúde, além da promoção e desenvolvimento de pessoas e de equipes envolvidas nos serviços de saúde.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia é unidade com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, segundo as recomendações nacionais e institucionais vigentes, quais sejam a Resolução CONAES no 01/10, a Resolução CEPE-UFPR nº 75/09, a Resolução CEPE-UFPR nº 34/11 e a Portaria MEC nº 133/18.

Dentre as diversas atribuições do NDE Farmácia destacam-se as referentes à corresponsabilidade pelo Projeto Pedagógico do Curso, além da sua elaboração:

- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC
- coordenar o processo de atualização periódica do PPC e submetê-lo ao Colegiado;
- acompanhar e avaliar a implantação do PPC do Curso;

O NDE do Curso de Farmácia é constituído pelo Coordenador e mais oito docentes efetivos do Curso, garantindo a representatividade de todas as áreas. As/Os docentes representantes são dois membros do ciclo básico, sendo um do Departamento de Química e um do Setor de Ciências Biológicas, três membros do Departamento de Farmácia, dois membros do Departamento de Análises Clínicas e um membro do Departamento de Saúde Coletiva.

A indicação dos representantes docentes deve ser realizada pelos Departamentos e Setor, para um mandato de três anos, com possibilidade de recondução. Sua composição será renovada a cada três anos na proporção de 1/3 de seus membros.

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFPR



CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento regulamenta e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 2º O NDE do Curso de Farmácia que trata o presente Regimento é unidade com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, segundo as recomendações da Resolução CONAES no 01/10, Resolução CEPE-UFPR nº 75/09, Resolução CEPE-UFPR nº 34/11 e Portaria MEC nº 133/18.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE será constituído pelo Coordenador e mais 8 (oito) professores efetivos do Curso, garantindo a representatividade de todas as áreas.

§ 1º Os professores representantes serão 2 (dois) membros do ciclo básico, sendo 1 (um) do Departamento de Química e 1 (um) do Setor de Ciências Biológicas, 3 (três) membros do Departamento de Farmácia, 2 (dois) membros do Departamento de Análises Clínicas e 1 (um) membro do Departamento de Saúde Coletiva.

§ 2º Para cada membro titular, um membro suplente da mesma unidade de origem deverá ser indicado.

§ 3º Pelo menos 60% dos participantes devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, dentre estes, 60% com título de doutor.

§ 4º Pelo menos 70% dos participantes deverão ter contrato em regime de trabalho integral, com dedicação exclusiva na UFPR.

§ 5º No mínimo 70% dos participantes deverão ser graduados em Farmácia.



§ 6º Preferencialmente seus membros deverão contar com maior experiência docente na Instituição.

Art. 4º A indicação dos representantes docentes será realizada pelos Departamentos e Setor, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução. Sua composição será renovada a cada 3 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

Art. 5º O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso ou seu suplente, o Vice-Coordenador. Na ausência de ambos, a presidência caberá ao membro com maior tempo de magistério na Instituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º São atribuições do NDE:

- I - apoiar e assessorar a Coordenação e o Colegiado do Curso nas questões acadêmicas;
- II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IV - analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso;
- V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso;
- VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso;
- VII - coordenar o processo de atualização periódica do PPC e submetê-lo ao Colegiado;
- VIII - acompanhar e avaliar a implantação do PPC do Curso;
- IX - apoiar e acompanhar os mecanismos institucionais de avaliação;
- X - acompanhar a assiduidade de seus membros nas reuniões e avaliar justificativas de ausências.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFPR;
- III - encaminhar as deliberações e propostas do NDE às unidades competentes da UFPR;



IV - indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas;

V - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete a cada membro do NDE:

I - participar das reuniões sempre que convocado, garantindo a presença do membro titular ou de seu suplente;

II - elaborar pareceres ou documentos, quando solicitado;

III - solicitar a sua substituição quando, na condição de membro titular, estar impossibilitado de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas;

IV - manter sua unidade de origem informada dos assuntos tratados no NDE.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário aprovado previamente.

§ 2º As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas com antecedência de 48 h para reuniões ordinárias e 24 h para extraordinárias.

Art. 10 . As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE e encaminhados para apreciação do Colegiado do Curso de Farmácia.



Art. 12. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação.

Curitiba, 7 de abril de 2020

INFRAESTRUTURA

A infraestrutura exclusiva do Curso de Farmácia se localiza no Campus Jardim Botânico da UFPR e consiste em um prédio térreo, com rampa de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes. Abriga 24 laboratórios destinados às disciplinas do ciclo profissionalizante do Curso:

1. Atenção Farmacêutica
2. Bacteriologia e Micologia Clínica
3. Bioquímica Clínica
4. Bromatologia
5. Central Analítica
6. Citologia Clínica
7. Controle Biológico de Qualidade
8. Controle de Qualidade Físico-Químico
9. Enzimologia e Tecnologia das Fermentações
10. Farmacognosia
11. Farmacotécnica
12. Física Industrial
13. Fitoquímica
14. Hematologia Clínica
15. Imunologia Clínica
16. Laboratório Escola de Análises Clínicas
17. Parasitologia Clínica
18. Radioisótopos
19. Saúde Pública e Ambiental
20. Síntese de Fármacos
21. Tecnologia de Alimentos
22. Tecnologia de Cosméticos
23. Tecnologia Farmacêutica
24. Toxicologia Clínica

Estes laboratórios dispõem de espaço para atender confortavelmente turmas de 10 a 15 estudantes por aula, possuem mobiliário e aparelhos compatíveis com as habilidades a serem desenvolvidas, além de equipamentos de proteção.



Adicionalmente, o curso dispõe da Farmácia Escola, localizada no Campus Reitoria, no centro da cidade, próxima ao Hospital de Clínicas, a qual presta seus serviços de manipulação de medicamentos e orientação farmacêutica à população interna e externa da universidade. No Hospital de Clínicas são utilizados também os espaços da Farmácia Hospitalar e do Laboratório de Análises Clínicas, tanto para aulas práticas como para a realização de estágios.

O Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC) atua como laboratório didático no qual são coletadas amostras e executadas as análises. Os exames são realizados pelas/pelos estudantes sob orientação dos docentes, e os resultados são liberados após supervisão farmacêutica. O LEAC possui certificação de qualidade da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), tendo alcançado desempenho "Excelente" desde 2015.

Em espaço contíguo ao prédio do curso de Farmácia existem amplas salas de aula, todas com bom espaço e acessibilidade, equipadas com mobiliário em bom estado de conservação, aparelhos de multimídia, condicionadores de ar e capacidade para atender confortavelmente turmas com até 80 estudantes. Existem ainda dois auditórios, o Auditório Maurício Bissoli e o Auditório Gralha Azul, com capacidade para acomodar 112 e 280 expectadores, respectivamente.

Nas imediações também se encontram o Laboratório de Informática e a Biblioteca de Ciências da Saúde - Sede Botânico. Assim como as salas de aula, estes espaços são compartilhados e atendem principalmente os cursos de Farmácia, Odontologia e Nutrição.

O ciclo básico do curso ocorre majoritariamente no campus do Centro Politécnico da UFPR, nos setores de Ciências Biológicas e no de Ciências Exatas. As salas de aula, laboratórios, auditórios e bibliotecas destes setores são compartilhados e atendem às necessidades de diversos cursos da instituição. Apesar de localizados em construções com dois ou três andares, também garantem boa acessibilidade, por meio de rampas, elevadores e banheiros adaptados.

QUADRO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Para atendimento ao Curso de Farmácia o curso dispõe de 170 docentes e 32 técnico(s) administrativo(s).

METODOLOGIA DE FORMAÇÃO

O ensino no Curso de Farmácia da UFPR é uma atividade dinâmica na qual professores e estudantes coparticipam do processo de ensino/aprendizagem, por meio da integração entre ensino, pesquisa e extensão, e de uma abordagem interdisciplinar crítica e reflexiva.



Desta forma, a matriz curricular do Curso integra de forma plena as habilidades e competências estabelecidas nas DCNF, contemplando as diferentes áreas de atuação do profissional farmacêutico e levando em consideração a realidade social na qual a/o estudante está inserida/o. Essa estrutura também torna as/os estudantes aptas/os a estimular a criação cultural e desenvolver o espírito científico e o pensamento reflexivo de acordo com o preconizado pelo artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Para atingir esses objetivos, o Curso possui um currículo pleno que atende às exigências de formação de profissionais aptos ao mundo do trabalho e capazes de se ajustar às novas necessidades que surgem constantemente, além de possuir docentes altamente qualificados e órgãos acadêmico-administrativos que integram ações e decisões que envolvem a relação docente-discente.

A estrutura da matriz curricular foi dividida em quatro núcleos: o núcleo básico, das análises clínicas, da farmácia e da indústria o que permitirá que a/o estudante, a cada núcleo cursado, adquira habilidades, conhecimentos e competências necessárias para cursar outro núcleo, evidenciando a interdisciplinaridade do currículo.

As modalidades de ensino compreendem disciplinas obrigatórias e optativas, ministradas em salas de aula, laboratórios didáticos, campos de atuação profissional e ambientes virtuais.

A metodologia de ensino compreende o estudo dos conteúdos curriculares por meio do desenvolvimento de aulas teóricas, aulas práticas, atividades dinâmicas como grupos de discussão, estudos de casos, exercícios, seminários, desenvolvimento de projetos, disciplinas de estágio e de práticas específicas, sendo complementada com a realização de atividades formativas.

As aulas teóricas são fundamentais para a exposição dos conteúdos, por meio de aulas expositivas dialogadas e de outras metodologias ativas, como aprendizagem baseada em problemas (PBL), aprendizagem baseada em equipes, sala de aula invertida, ensino sob medida, debates, aplicação de jogos. A apresentação dos conteúdos busca sistematizar o conhecimento de forma lógica, a fim de fornecer suas bases teóricas.

As aulas práticas complementam de forma sinérgica as teóricas, permitindo o desenvolvimento de procedimentos e a aquisição de habilidades utilizados na profissão farmacêutica. Esta modalidade de aula compõe grande parte do elenco de disciplinas oferecidas pelo Curso.

Os estágios e as disciplinas de práticas específicas serão realizados em diversos cenários de prática (SUS, Análises Clínicas, Farmácia e Indústria), possibilitando que cada estudante passe,



obrigatoriamente, por todas as quatro áreas profissionalizantes, atendendo à formação generalista exigida e integrando os conteúdos ministrados nas disciplinas regulares teórico-práticas. Uma vez que as disciplinas de estágio e práticas específicas são cursadas em períodos intermediários do curso, a/o estudante tem flexibilidade para escolher a (s) área (s) em que realizará o estágio final. O campo de estágios abrange locais de empresas farmacêuticas, de alimentos e de produtos para o diagnóstico, farmácias, serviços farmacêuticos e de atenção à saúde, laboratórios de análises clínicas e de pesquisa e outros locais, onde a/o estudante tem contato com profissionais de diferentes áreas de formação e que permite desenvolver suas habilidades e competências.

A formação acadêmica é complementada e aprimorada pelo desenvolvimento de atividades formativas, as quais envolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão, estágios não obrigatórios, atividades de formação política, dentre outros. A participação da/do estudante em atividades de ensino tem como finalidade promover sua formação complementar por meio do aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem. As atividades de pesquisa compreendem a participação das/dos estudantes em projetos de pesquisa, permitindo o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e da aprendizagem de técnicas e metodologias de pesquisa, o que possibilita o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação. Além disso, visa despertar a vocação científica, qualificando recursos humanos para os programas de pós-graduação. As atividades de extensão possuem caráter interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, promovendo a interação transformadora entre a Universidade e os outros setores da sociedade. Nesta matriz curricular, as atividades extensionistas constituirão 10% da carga horária curricular estudantil, podendo ser desenvolvidas pela participação das/dos estudantes em disciplinas obrigatórias, projetos de extensão vigentes e ministração de cursos e eventos.

PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Não se aplica

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO

O sistema de acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia, a cargo do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, está direcionado ao desenvolvimento institucionalizado de processo contínuo, sistemático, flexível, aberto e de caráter formativo. O processo avaliativo do curso integra o contexto da avaliação institucional da Universidade Federal do Paraná, promovido pela Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFPR.

A avaliação do projeto do curso, em consonância com os demais cursos ofertados no Campus Jardim Botânico, leva em consideração a dimensão de globalidade, possibilitando uma visão abrangente da interação entre as propostas pedagógicas dos cursos. Também são considerados os aspectos que envolvem a multidisciplinaridade, o desenvolvimento de atividades acadêmicas integradas e o



estabelecimento conjunto de alternativas para problemas detectados e desafios comuns a serem enfrentados.

Este processo avaliativo, aliado às avaliações externas advindas do plano federal, envolve docentes, servidores, estudantes, gestores e egressos, tendo como núcleo gerador a reflexão sobre a proposta curricular e sua implementação. As variáveis avaliadas no âmbito do curso englobam, entre outros itens, a gestão acadêmica e administrativa do curso, o desempenho dos corpos docente e técnico administrativo, a infraestrutura em todas as instâncias, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão e de apoio estudantil.

A metodologia prevê etapas de sensibilização e motivação por meio de seminários, o levantamento de dados e informações, a aplicação de instrumentos, a coleta de depoimentos e outros elementos que possam contribuir para o desenvolvimento do processo avaliativo, conduzindo ao diagnóstico, análise e reflexão, e tomada de decisão.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

A avaliação das atividades didáticas do Curso de Farmácia segue as normas vigentes na UFPR. A aprovação em disciplina dependerá do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo o plano de ensino divulgado às/aos estudantes no início do período letivo, sendo o resultado global expresso de zero a cem. Toda disciplina deverá ter, no mínimo, duas avaliações formais por semestre, sendo pelo menos uma escrita, devendo, em caso de avaliações orais e/ou práticas, ser constituída banca de, no mínimo, dois professores da mesma área ou área conexa.

Exceto na avaliação de disciplinas de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, a/o estudante será aprovada/o por média quando alcançar, no total do período letivo, frequência mínima de 75% da carga horária inerente à disciplina e obtiver, no mínimo, grau numérico 70 de média aritmética no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina. A/O estudante que não obtiver a média prevista deverá prestar exame final, desde que alcance a frequência mínima exigida e média não inferior a 40. No exame final será aprovado na disciplina aquele que obtiver grau numérico igual ou superior a 50 na média aritmética entre o grau do exame final e a média do conjunto das avaliações realizadas.

Nas disciplinas de Estágio e TCC, a avaliação obedecerá às seguintes condições de aprovação:

- Estágio - alcançar o mínimo de frequência igual a 90% e obter, no mínimo, o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino da disciplina;
- TCC - desenvolver as atividades exigidas no Plano de Ensino da disciplina e obter, no mínimo, grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem, no conjunto das tarefas realizadas,



incluída a defesa pública.

Não cabe a segunda avaliação final em disciplinas semestrais, em disciplinas ministradas em período especial, nem tampouco em disciplinas de Estágio e TCC.

É assegurado à/ao estudante o direito à revisão do resultado das avaliações escritas bem como à segunda chamada ao que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, conforme as determinações das normativas institucionais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DOS TEMAS TRANSVERSAIS

Os temas transversais são definidos por uma vasta legislação federal como parte integrante das unidades curriculares. Eles propõem a educação para o exercício da cidadania e possibilitam a compreensão e o acesso a direitos e deveres sociais. Os temas transversais foram inseridos na matriz curricular do Curso de Farmácia da UFPR em diferentes disciplinas dispostas em períodos distintos, permitindo a continuidade das discussões. A Educação Ambiental, os Direitos Humanos e políticas específicas voltadas às populações Afro-Brasileira e Indígena foram as temáticas mais contempladas no PPC, porém a abordagem versátil permite a inclusão de outros temas relevantes. As Fichas 1 das disciplinas obrigatórias de Deontologia (MB089, 6º período), Políticas Públicas de Saúde (MS133, 6º período) e Vigilância em Saúde (MS134, 8º período) incluem nas suas ementas os temas transversais previamente citados. Admite-se ainda que os diversos estágios e disciplinas optativas, a exemplo da Bioética (MB125) e da Saúde Coletiva (MS138), também proporcionarão o desenvolvimento de temas transversais.

ESPECIFICAÇÃO EAD

Sem oferta

ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Em atendimento às normativas institucionais vigentes, o Curso de Farmácia instituiu o Programa de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (POAA), que visa atuar diretamente na vida acadêmica das/dos estudantes, facilitando a adaptação e fornecendo apoio e orientações para o bom desempenho, promovendo melhoria na formação acadêmica, diminuição da retenção e da evasão escolar e fortalecimento da responsabilidade com a instituição pública.

Conforme detalhado em seu regulamento, abaixo, para o seu desenvolvimento, o POAA contará com comissão e subcomissões de trabalho diferenciadas:

I - Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA);

II - Subcomissões de Acolhimento e Orientação Acadêmica;



III - Subcomissões de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria.

A COAA é unidade com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica relacionada ao desempenho das/dos estudantes, subordinada ao Colegiado do Curso, responsável pela coordenação das atividades de acolhimento, orientação acadêmica, acompanhamento pedagógico e tutoria.

As Subcomissões de Acolhimento e Orientação Acadêmica serão responsáveis por atividades realizadas com as/os estudantes voltadas ao acolhimento e orientação acadêmica. Já as Subcomissões de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria serão responsáveis por atividades com determinadas/determinados estudantes, voltadas ao acompanhamento pedagógico e tutoria, visando atuar preventivamente na superação de obstáculos ao processo de ensino- aprendizagem.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As Atividades Formativas (AF) no Curso de Farmácia são de caráter obrigatório e visam complementar e aprimorar a formação acadêmica, devendo ser desenvolvidas ao longo do curso em paralelo às demais atividades curriculares. Para seu funcionamento contam com uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas (COPAAF), possuindo regulamento próprio, em que são atendidas as normativas nacionais e institucionais vigentes.

A COPAAF será instituída pelo Colegiado do Curso, sendo composta por 4 (quatro) membros titulares docentes e 1 (um) membro titular discente e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Cada estudante deve cumprir 100 horas de atividades formativas, as quais são agrupadas em sete categorias gerais, denominadas "grupo", sendo obrigatória a comprovação de atividades em pelo menos 2 (dois) grupos.

ESTÁGIO CURRICULAR

Conforme previsto no art. 8º das DCNF, a formação em Farmácia inclui os estágios curriculares como etapa integrante e obrigatória da formação, os quais devem corresponder a no mínimo 20% da carga horária total do Curso. Estes estágios serão realizados em campo de atuação profissional da área farmacêutica e sob orientação de docentes e desenvolvidos de forma articulada, em complexidade crescente, distribuídos ao longo do curso.



No Curso de Farmácia/UFPR a formação em estágios prevista possibilita que cada estudante passe obrigatoriamente por todas as quatro áreas profissionalizantes (Análises Clínicas, Farmácia, Indústria, SUS) notadamente nos períodos intermediários do Curso, atendendo a formação generalista exigida, e que tenha flexibilidade na escolha da (s) área (s) em que realizará seu estágio final.

Os estágios intermediários, num total de 300 horas e programados para serem realizados no 7º período, terão a seguinte distribuição: 60 horas em espaços do SUS e 240 horas em Farmácia. Quanto aos estágios finais serão realizados preferencialmente no 10º período do Curso, podendo ser adiantados desde que cumpridos os pré-requisitos estabelecidos para cada um. De caráter flexível, serão realizados por meio de disciplinas obrigatórias, em que a/o estudante poderá compor livremente entre cinco áreas de estágio (Análises Clínicas, Farmácia, Indústria, SUS, Pesquisa). A/o estudante, ao cumprir a totalidade de sua carga horária de estágio final, deverá obrigatoriamente passar por pelo menos duas áreas. Para a operacionalização desta estratégia, cada área de estágio final deverá ofertar duas disciplinas obrigatórias, I e II, de 200 horas e de 400 horas respectivamente.

O estágio final em pesquisa poderá ser realizado em dois cenários de prática:

- a) empresas de pesquisa externas à UFPR.
- b) unidades internas da UFPR, desde que constituídas como pessoas jurídicas e que possuam em seu quadro, profissional da área registrado em Conselho de Classe para atuar como supervisor.

Serão ofertadas disciplinas optativas de estágios, nas mesmas áreas, possibilitando à/aos estudantes realizar horas complementares de estágios, conforme sua preferência.

Além dos estágios externos, com orientação semidireta ou indireta, que totalizam 900 horas, a/o estudante passará também por 75 h de atividades em práticas específicas nas unidades-escola do Curso (Farmácia Escola e Laboratório Clínico Escola), com orientação direta, e 30 h de atividades de campo. Assim o Curso oferecerá 975 horas de formação em cenários de prática, correspondendo a 21,5% do Curso.

Em todas as disciplinas de estágio a/o estudante deverá alcançar o mínimo de frequência igual a 90%.

TRABALHO DE CONCLUSÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) visa oportunizar às/aos estudantes o aprofundamento de conteúdos pertinentes ao Curso, sob a orientação docente, a partir de fundamentação teórica e metodológica própria. Na área da Farmácia, cujas Diretrizes Curriculares Nacionais estão regulamentadas pela Resolução CNE/CES 9/2017, no artigo 9º é estabelecido que "É recomendável a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelas/pelos estudantes" e que caso o curso opte por essa oferta sua regulamentação deverá considerar entre outros a carga horária, formas de apresentação, orientação e



coordenação.

Em atendimento a esta recomendação, o Curso de Farmácia / UFPR estabeleceu que o TCC será ofertado como uma atividade opcional, a ser viabilizada por meio de uma disciplina optativa, com 45 horas, com enfoque tanto no projeto quanto no desenvolvimento do trabalho, de responsabilidade do professor orientador, com apoio da disciplina obrigatória de Metodologia Científica, que fornece o embasamento geral sobre o trabalho científico.

Os critérios para realização do TCC estão devidamente normatizados em regulamento próprio. Cabe registrar ainda que o Colegiado do Curso aprovou que, como meio de proporcionar a formação na elaboração e apresentação de trabalho técnico-científico, visto que o desenvolvimento do TCC será opcional, a elaboração e defesa perante banca dos relatórios finais de estágio será obrigatória.

EXTENSÃO

Aguardamos a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Resolução que trata da curricularização da extensão na UFPR para aprovarmos o Regulamento de Extensão do Curso de Farmácia.

MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular do Curso de Farmácia foi estruturada considerando tanto a realidade institucional, levando em conta as potencialidades de um Curso centenário reconhecido como um dos melhores do país, quanto considerando as novas demandas e exigências da profissão e do país, cujas metas e orientações estão traçadas na recém-aprovada Resolução que estabelece as Diretrizes Nacionais para a formação profissional farmacêutica.

Assim, para atender ao perfil do egresso que fora delineado e respeitando as DCNF, foram estruturadas estratégias específicas de formação profissional, com procedimentos e metodologias próprias, a serem desenvolvidas de forma integrada e articulada, vislumbrando oportunizar uma formação interdisciplinar que culmine em profissionais farmacêuticos qualificados e preparados para responder aos mais diferentes desafios da sociedade contemporânea.

9.1 ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO POR MEIO DE DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Foram aprovadas 3300 h em disciplinas obrigatórias, por meio das quais as/os estudantes irão adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes necessários ao profissional farmacêutico. Visando a melhoria no aprendizado, a estrutura de disciplinas obrigatórias está organizada de forma a que os conteúdos estejam nucleados por proximidade, favorecendo a complementação de conhecimentos dentro de um mesmo período ou em períodos subsequentes. A distribuição dos núcleos ao longo do curso



obedece a construção gradativa do conhecimento e a lógica necessária para a formação do profissional.

1º ao 3º períodos

- núcleos químico e biológico, que se caracterizam por disciplinas formadoras do conhecimento em:

- química básica + estrutura e funcionamento do organismo humano;
- química aplicada às ciências farmacêuticas + fisiopatologia humana;

obs.: neste ciclo houve o cuidado em prever primeiro o conhecimento básico, seguido dos mecanismos de ação necessários para aplicação da química, principalmente orgânica, nas ciências biológicas.

4º e 5º períodos

- núcleo das análises clínicas e toxicológicas (pela proximidade do núcleo das ciências biológicas). Este núcleo se caracteriza por disciplinas formadoras do conhecimento em análises laboratoriais para o diagnóstico, monitoramento, prognóstico e rastreamento de processos fisiológicos e patológicos;

- início do núcleo da farmácia. Este núcleo se caracteriza por disciplinas formadoras do conhecimento em:

- operações e processos de controle e produção de produtos magistrais e oficinais;
- cuidado em saúde na perspectiva farmacêutica;

- início do núcleo da saúde coletiva. Este núcleo se caracteriza por disciplinas formadoras do conhecimento em epidemiologia, determinação do processo saúde-doença, organização do sistema de saúde e políticas públicas.

- início das práticas específicas profissionalizantes.

6º e 7º períodos

- aprofundamento dos núcleos de farmácia (com inovação na área do cuidado) e de saúde coletiva;

- estágios intermediários e práticas específicas profissionalizantes.

8º e 9º períodos

- núcleo das tecnologias de produção. Este núcleo se caracteriza por disciplinas formadoras do conhecimento em pesquisa e desenvolvimento, operações e processos para a produção e garantia da qualidade de produtos para a saúde em escala industrial.

- finalização dos núcleos de farmácia e de saúde coletiva.

10º período

- estágios finais.

9.2 ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO POR MEIO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA PROFISSIONAL



- Considerando 4 áreas para formação em práticas profissionais farmacêuticas:

	ATIVIDADE OBRIGATÓRIA	ATIVIDADE e CH OBRIGATÓRIA, ÁREA OPCIONAL
SUS	Estágios Intermediários (60 h)	Estágio final
ANÁLISES CLÍNICAS	Disciplina de Práticas Específicas LEAC* (45 h)	Estágio final
FARMÁCIA	Disciplina de Práticas Específicas FESC** (30 h) + Estágios Intermediários	Estágio final
INDÚSTRIA	Disciplina de Campo Extensionista - Vivências do Farmacêutico na Indústria (30 h)	Estágio final

* LEAC = Laboratório Escola de Análises Clínicas

**FESC = Farmácia Escola

Esta estratégia de formação em cenários de prática possibilita que cada estudante passe obrigatoriamente por todas as 4 áreas profissionalizantes, notadamente nos períodos intermediários do Curso, atendendo a formação generalista exigida, e que tenha flexibilidade na escolha da(s) área(s) em que realizará seu estágio final.

Ao final a/o estudante terá passado por 75 h de atividades em práticas específicas (nas unidades-escola do Curso), com orientação direta, 30 h de atividades de campo e 900 h de estágios externos à UFPR, com orientação semi-direta ou indireta.

- Estágios obrigatórios, externos à UFPR ? 900 h:

- estágios intermediários = 300 h:

- 60 h SUS

- 240 h FARMÁCIA (120 h dispensação + 120 h manipulação)

- estágios finais = 600 h,

Os estágios finais serão realizados preferencialmente no 10º período do Curso, podendo ser adiantados desde que cumpridos os pré-requisitos estabelecidos para cada um. De caráter flexível, serão realizados por meio de disciplinas obrigatórias, em que a/o estudante poderá compor livremente entre as 5 (cinco) áreas de estágio (**ANÁLISES CLÍNICAS, FARMÁCIA, INDÚSTRIA, SUS, PESQUISA**). A/o estudante, ao cumprir a totalidade de sua carga horária de estágio final, deverá obrigatoriamente passar por pelo menos



2 (duas) áreas.

Para a operacionalização desta estratégia, cada área de estágio deverá ofertar 2 (duas) disciplinas obrigatórias, I e II, de 200 horas e de 400 horas respectivamente.

- estágio em Análises Clínicas: disciplinas I e II
- estágio em Farmácia: disciplinas I e II
- estágio em Indústria: disciplinas I e II
- estágio no SUS: disciplinas I e II
- estágio em Pesquisa: disciplinas I e II

O estágio final em pesquisa poderá ser realizado em 2 (dois) cenários de prática:

- a) empresas de pesquisa externas à UFPR.
- b) unidades internas da UFPR, desde que constituídas como pessoas jurídicas e que possuam em seu quadro, profissional da área registrado em Conselho de Classe para atuar como supervisor.

Serão ofertadas disciplinas optativas de estágios, nas mesmas áreas, possibilitando às/aos estudantes realizar horas complementares de estágios, conforme sua preferência.

9.3 ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO POR MEIO DE ATIVIDADES FORMATIVAS

Conforme definido nas DCNF, os PPC dos cursos de Farmácia devem contemplar a realização de atividades complementares / formativas como requisito para a formação, envolvendo, por exemplo, monitorias, estágios não obrigatórios, programas de iniciação científica, programas de extensão, eventos e cursos realizados em áreas afins, que devem ser devidamente regulamentadas e não ultrapassar o percentual de 3 % da carga horária total do Curso.

Entendendo a importância da complementação na formação profissional por meio dessa vivência, cada estudante deverá escolher pelo menos duas dentre sete categorias de atividades formativas, devendo cumprir pelo menos cem horas, correspondendo a 2,2% do total da carga horária do curso.

9.4 ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO POR MEIO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS

Com o intuito de possibilitar a complementação e/ou aprofundamento na formação acadêmica em áreas em que a/o estudante tem maior interesse ou aptidão, ou mesmo para o enriquecimento e/ou ampliação de competências visando incrementar a capacitação para o mundo do trabalho, serão ofertadas diversas disciplinas optativas teóricas e/ou de laboratório, de campo ou de estágios, em todas as áreas do Curso.

Cada estudante deverá cursar ao menos 150 horas em disciplinas optativas, sendo possível essa formação desde o 1º período do Curso, visto que as disciplinas ofertadas abordam desde os



conhecimentos básicos até os profissionalizantes específicos da profissão.

9.5 ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO POR MEIO DA EXTENSÃO

Para atendimento da exigência nacional, ainda não regulamentada na UFPR, são propostas 450 h (10 % da CH total do curso) em Extensão

- 360 h em disciplinas obrigatórias ou em disciplinas optativas extensionistas;
- 90 h em projetos, organização de cursos ou eventos.

Para o atingimento desta estratégia, 360 h de atividades extensionistas deverão ser cumpridas pelas/pelos estudantes por meio de disciplinas obrigatórias ou optativas ao longo do curso, como parte integrante de seu conteúdo, devidamente registradas nas fichas 1 e 2. Também deverão ser ofertadas disciplinas integralmente extensionistas. Uma vez que a normativa que regulamente tais ofertas na UFPR não foi aprovada até a data da finalização desta proposta, o cumprimento deste quesito será gradativamente atendido mediante ajustes curriculares.

Para o cumprimento da totalidade da carga horária em extensão cada estudante deverá participar ao mínimo de 90 h em atividades de extensão como projetos, organização de cursos ou eventos.

9.6 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Resolução 6/2017-CNE, que institui as DNEF:

Art. 9º É recomendável a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos estudantes, sendo esse realizado sob orientação de docente da IES, em conformidade com sua área de atuação específica, atendendo à regulamentação por ela definida.

Parágrafo único. Ao se optar pelo TCC, esse deve ser regulamentado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado mediante disciplina optativa.

Como meio de proporcionar a formação na elaboração e apresentação de trabalho técnico-científico, será obrigatória a elaboração e defesa perante banca dos relatórios finais de estágio.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA MATRIZ CURRICULAR

Não há representação visual

PARTE 2 - ANEXOS



ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO (POAA) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFPR

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento regulamenta e disciplina o Programa de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (POAA) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conforme normativas institucionais vigentes.

Art. 2º O POAA visa atuar diretamente na vida acadêmica das/dos estudantes, facilitando a adaptação e fornecendo apoio e orientações para o bom desempenho, promovendo melhoria na formação acadêmica, diminuição da retenção e da evasão escolar e fortalecimento da responsabilidade com a instituição pública.

Art. 3º Para o seu desenvolvimento, o POAA contará com comissão e subcomissões de trabalho diferenciadas:

I - Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA);

II - Subcomissões de Acolhimento e Orientação Acadêmica;

III - Subcomissões de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria.

§1º As Subcomissões de Acolhimento e Orientação Acadêmica serão responsáveis por atividades realizadas com as/os estudantes voltadas ao acolhimento e orientação acadêmica.

§2º As Subcomissões de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria serão responsáveis por atividades com determinadas/determinados estudantes, voltadas ao acompanhamento pedagógico e tutoria, visando atuar preventivamente na superação de obstáculos ao processo de ensino- aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO - COAA

Art. 4º A COAA do Curso de Farmácia é unidade com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica relacionada ao desempenho das/dos estudantes, subordinada ao Colegiado do Curso, responsável pela coordenação das atividades de acolhimento, orientação acadêmica,



acompanhamento pedagógico e tutoria.

Art. 5º A COAA do Curso de Farmácia será composta por 8 (oito) membros:

- I - coordenador ou vice-coordenador;
- II - cinco docentes efetivos do Curso: 2 (dois) membros do ciclo básico, sendo 1 (um) do Departamento de Química e 1 (um) do Setor de Ciências Biológicas, e 3 (três) membros do ciclo profissionalizante, sendo 1 (um) de cada departamento (Departamento de Farmácia, Departamento de Análises Clínicas, Departamento de Saúde Coletiva).
- IV - duas/dois estudantes regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo único - Para cada membro titular, um membro suplente da mesma categoria deverá ser indicado.

Art. 6º A homologação dos representantes será realizada no âmbito do Colegiado, a partir da indicação dos departamentos e do centro acadêmico para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

Art. 7º A COAA será presidida pelo Coordenador do Curso ou pelo Vice-Coordenador. Na ausência de ambos, a presidência caberá ao membro da COAA com maior tempo de magistério na Instituição.

Art. 8º A COAA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, tendo o calendário de reuniões ordinárias aprovado previamente.

Art. 9º São atribuições da COAA:

- I - tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas institucionais relacionadas ao Programa de Orientação e Acompanhamento Acadêmico;
- II - redigir, alterar e revisar o presente Regulamento sempre que necessário;
- III - assessorar o Colegiado do Curso nas matérias relacionadas ao desempenho acadêmico das/dos estudantes;
- IV - organizar, orientar, acompanhar e apoiar as subcomissões de acolhimento/orientação e de acompanhamento pedagógico/tutoria;
- V - dar encaminhamento institucional às necessidades especiais identificadas pelas subcomissões de acolhimento e orientação acadêmica;
- VI - definir semestralmente a composição da Subcomissão de Acolhimento e Orientação Acadêmica;
- VII - definir os critérios para inclusão das/dos estudantes no Plano de Atividades de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria e fazer readequações, se necessário;



- VIII - identificar as/os estudantes que necessitam ser incluídos no Plano de Atividades de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria;
- IX - estruturar semestralmente as Subcomissões de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria de acordo com a demanda identificada;
- X - propor as estratégias necessárias para a atuação das Subcomissões de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria, conforme a natureza das fragilidades identificadas no corpo discente;
- XI - desenvolver estudos que possibilitem a identificação de dificuldades/fragilidades recorrentes no Curso e propor ao Colegiado ações e medidas corretivas;
- XII - convocar reuniões com os membros das subcomissões de acolhimento/orientação e de acompanhamento pedagógico/tutoria e com discentes, sempre que se fizer necessário;
- XIII - proceder com a substituição da Subcomissão de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria, quando avaliar necessário ou quando devidamente solicitado e justificado pela/pelo estudante ou pela Subcomissão, conforme previsto no artigo 15, parágrafos 3º e 4º do presente Regulamento;
- XIV - encaminhar ao Colegiado os casos omissos ou os que necessitam de homologação;
- XV - divulgar as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo docente e discente.

Art. 10. São atribuições do Presidente da COAA:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar a COAA junto ao Colegiado e aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFPR;
- III - encaminhar as solicitações da COAA às unidades competentes da UFPR;
- IV - receber as solicitações das/dos discentes e/ou docentes e encaminhá-las para apreciação da COAA;
- V - decidir casos emergenciais *ad referendum* da COAA, quando necessário;
- VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pela COAA e um membro para secretariar as reuniões.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades de acolhimento e orientação acadêmica, semestralmente será designada uma Subcomissão de Acolhimento e Orientação Acadêmica responsável pela turma de calouros ingressantes.

§1º Cada Subcomissão constituída ficará responsável pelas/pelos estudantes ao longo de todo o seu percurso acadêmico, até a colação de grau.



§2º A participação das/dos estudantes calouras/calouros é obrigatória, sendo opcional a partir do segundo período, sempre que houver necessidade da/do discente, por meio de atendimento individual.

Art. 12. Cada Subcomissão de Acolhimento e Orientação Acadêmica será constituída por pelo menos 5 membros, sendo obrigatórios 2 (duas/dois) docentes e 3 (três) estudantes.

Art. 13. São atribuições de cada Subcomissão de Acolhimento e Orientação Acadêmica:

- I - promover o acolhimento das/dos estudantes recém ingressos, favorecendo a adaptação na Instituição e no Curso, por meio de atividades individuais e coletivas;
- II - prestar orientações sobre a Instituição, sobre a profissão, sobre o Curso, sobre as normativas e regulamentos, sobre os serviços de apoio institucional, sobre os direitos e os deveres como estudantes na instituição pública;
- III - esclarecer as/os estudantes sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sua matriz curricular e as possibilidades de realização de atividades formativas e de estágios;
- IV - organizar palestras, dinâmicas, visitas, atividades com estudantes veteranos e egressos, elaborar e divulgar material informativo, ao longo do primeiro semestre letivo da turma;
- V - identificar eventuais necessidades especiais individuais das/dos estudantes (psicológicas, sociais, sanitárias, pedagógicas) e em conjunto com a COAA dar os encaminhamentos possíveis/necessários junto às instâncias competentes;
- VI - a partir do segundo período, orientar sobre o percurso acadêmico das/dos estudantes, sempre que demandado;
- VII - colaborar com a COAA na identificação de dificuldades/fragilidades recorrentes no curso e propor ao colegiado ações e medidas corretivas;
- VIII - atuar como referencial de apoio e esclarecimentos aos discentes, sempre que demandado.

Art. 14. São atribuições das/dos estudantes participantes das atividades de acolhimento e orientação:

- I - comparecer às atividades programadas pela Subcomissão, apresentando justificativa de ausência quando necessário;
- II - comunicar suas necessidades especiais, caso houver, dando prosseguimento às recomendações e/ou orientações da Subcomissão, mediante assinaturas em Termo de Confidencialidade;
- III - conhecer a documentação do Curso (PPC, normas e regulamentos) e solicitar esclarecimentos sempre que houver dúvidas;
- IV - apresentar relatórios ou demais solicitações feitas pela Subcomissão.



CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E TUTORIA

Art. 15. Para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico e tutoria, semestralmente será designada uma Subcomissão de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria responsável pelas/pelos estudantes identificados pela COAA, de acordo com o previsto no artigo 9º, incisos VII e VIII da presente resolução.

§1º Será obrigatória a participação das/dos estudantes indicados pela COAA nas atividades de orientação pedagógica e tutoria.

§2º Será facultado às/aos demais estudantes participarem das atividades de orientação pedagógica e tutoria, visando o reforço no seu aprendizado, dependendo da avaliação da COAA e a partir da solicitação justificada e documentada das/dos discentes.

§3º Será possível às/aos estudantes solicitarem mudança de Subcomissão, desde que justificado e submetido à apreciação da COAA.

§4º Será possível aos membros da Subcomissão declinar do acompanhamento e tutoria de estudante, desde que justificado e submetido à apreciação da COAA.

Art. 16. Cada Subcomissão de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria será constituída pela COAA dependendo das necessidades identificadas.

Art. 17. São atribuições de cada Subcomissão de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria:

I - desenvolver atividades de acompanhamento pedagógico e de tutoria com estudantes com fragilidades acadêmicas identificados pela COAA;

II - estabelecer plano de atividades específico, individual ou coletivo, com cronograma previamente estabelecido e em comum acordo com a/o estudante, para o fortalecimento/correção do desempenho acadêmico, que pode envolver:

- a) conformação de nova programação de matrículas para os próximos períodos, com redução de carga horária semanal, de acordo com análise do tempo para integralização curricular disponível, a ser homologado pelo colegiado;
- b) indicação de procedimentos administrativos como cancelamento de disciplinas, aproveitamento de conhecimento, matrículas em disciplinas eletivas ou em período especial;
- c) participação em atividades de tutoria por meio da realização de exercícios ou outras tarefas extracurriculares orientadas por docente tutora/tutor;



d) participação em grupos de estudo dirigido, com ?monitores interpares?, coordenadas pela respectiva Subcomissão;

III - realizar o acompanhamento e avaliação frequente do progresso da/do estudante, promovendo adequação e reorientação no plano de atividades, caso necessário;

IV - manter a COAA informada do desenvolvimento dos planos de atividades, com destaque para os casos em que houver manutenção deficitária do desempenho acadêmico e/ou risco da não integralização do currículo no prazo estabelecido no PPC.

Art. 18. As atividades de tutoria poderão ser conduzidas individualmente ou por grupo de estudantes de acordo com a situação apresentada:

I - tutoria individual, quando identificada a necessidade de acompanhamento específico e técnico voltado à/ao estudante;

II - tutoria em grupo, quando identificados grupos de estudantes com dificuldades similares no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 19. São critérios para inclusão de estudantes no Plano de Atividades de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria:

I - reprovação por nota em três ou mais disciplinas obrigatórias no semestre anterior;

II - reprovação por frequência em duas ou mais disciplinas obrigatórias no semestre anterior;

III - acúmulo de três reprovações na mesma disciplina, independente que sejam por nota ou frequência;

IV - risco de não integralização do curso no prazo previsto.

Art. 20. São atribuições das/dos estudantes incluídos no Plano de Atividades de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria:

I - colaborar para a correta identificação das fragilidades existentes visando o estabelecimento das medidas corretivas adequadas;

II - cumprir com as atividades e tarefas estabelecidas no Plano de Atividades individual;

III - informar a Subcomissão de eventuais dificuldades inesperadas surgidas no desenvolvimento do plano de atividades.

Art. 21. Para a operacionalização do Plano de Atividades específico e registro das orientações acadêmicas, dependendo do caso, poderão compor o processo os seguintes documentos:

I - Termo de Confidencialidade;



- II - Plano de Atividades;
- III - Relatório de Acompanhamento Acadêmico;
- IV- Ficha de Encaminhamento;
- V- Retorno de Encaminhamento;
- VI - Termo de Responsabilidade / Recusa;
- VII - Termo de Rescisão

Art. 22. As/os estudantes terão finalizado sua participação no Plano de Atividades de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria quando:

- I - tiverem atingido a meta estabelecida e acordada com a Subcomissão;
- II - não lograrem êxito no cumprimento do seu Plano de Atividades Individual, mesmo após readequações, e for identificada a impossibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo PPC;
- III - solicitarem transferência de curso ou de instituição;
- IV - cancelarem seus registros acadêmicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os documentos gerados pelo programa de orientação acadêmica serão arquivados eletronicamente na Secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 24. Os casos omissos serão discutidos pela COAA e encaminhados para apreciação do Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 25. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

ANEXO II - REGULAMENTO DE ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFPR



CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento normatiza e disciplina as atividades formativas e define as atribuições e o funcionamento da Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas (COPAAF) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conforme normativas nacionais e institucionais vigentes.

Art. 2º As Atividades Formativas (AF), de caráter obrigatório, visam complementar e aprimorar a formação acadêmica, devendo ser desenvolvidas ao longo do Curso de Farmácia, em paralelo às demais atividades curriculares.

Art. 3º A totalidade da carga horária de AF a ser cumprida será fixada conforme o Projeto Político Pedagógico vigente do Curso.

Art. 4º A validação das AF será de responsabilidade da Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas do Curso (COPAAF). A COPAAF será instituída pelo Colegiado do Curso, sendo composta por 4 (quatro) membros titulares docentes e 1 (um) membro titular discente e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 5º As AF serão agrupadas em 7 (sete) categorias gerais, denominadas "grupo", sendo obrigatória a comprovação de atividades em pelo menos 2 (dois) grupos. São eles:

- I - GRUPO I: atividades de ensino
- II - GRUPO II: atividades de pesquisa
- III - GRUPO III: atividades de extensão
- IV - GRUPO IV: estágios não obrigatórios
- V - GRUPO V: atividades de formação política
- VI - GRUPO VI: atividades em demais programas acadêmicos
- VII - GRUPO VII: outras atividades

Art. 6º Para cada atividade realizada será atribuída pontuação específica, conforme detalhamento contido no anexo I. Em hipótese alguma será permitida bi-pontuação de atividade.



Art. 7º São consideradas atividades de ensino ? GRUPO I, participação em:

- I - programa de iniciação à docência (PID) ou monitoria registrados na PROGRAD -Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (como bolsista ou não bolsista) ou voluntariado acadêmico (pelo PVA - Programa de Voluntariado Acadêmico).

Art. 8º São consideradas atividades de pesquisa ? GRUPO II, participação em:

- I - projetos de pesquisa registrados na PRPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (como bolsista ou não bolsista de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica) ou voluntariado acadêmico (pelo PVA II - Programa de Voluntariado Acadêmico).

Art. 9º São consideradas atividades de extensão ? GRUPO III, participação em:

- I - programas, projetos de extensão registrados na PROEC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (como bolsista, ou não bolsista) ou voluntariado acadêmico (pelo PVA - Programa de Voluntariado Acadêmico);
- II - comissões organizadoras de cursos e eventos;
- III - cursos e eventos de extensão registrados.

Art. 10. São considerados estágios não obrigatórios ? GRUPO IV, participação em:

- I - estágios não vinculados a disciplinas, devidamente aprovados pela COE (comissão orientadora de estágios) do Curso, ou voluntariado acadêmico (pelo PVA - Programa de Voluntariado Acadêmico), dentro do âmbito da profissão farmacêutica.

Art. 11. São consideradas atividades de formação política ? GRUPO V, participação em:

- I - colegiado do Curso, plenárias departamentais, conselhos setoriais e assembleias de estudantes do Curso de Farmácia.

Art. 12. São consideradas demais programas acadêmicos ? GRUPO VI, participação em:

- I - programas institucionalizados: Programa de Educação Tutorial, Programa de Educação pelo Trabalho e similares, como bolsista ou não bolsista.

Art. 13. São consideradas outras atividades ? GRUPO VII, participação em:

- I - disciplinas eletivas;
- II - cursos de língua estrangeira moderna;
- III - eventos técnico-científicos como jornadas, congressos, simpósios, workshops, encontros, fóruns, feiras, cursos com registro de carga horária;



- IV - palestras com registro de carga horária;
- V - apresentação de trabalhos em eventos científicos, nas modalidades escrita, oral ou pôster;
- VI - participação em atividades voluntárias;

Art. 14. A COPAAF poderá propor ao Colegiado a inclusão de novas AF sempre que necessário.

Art. 15. Quaisquer outras atividades desenvolvidas, não previstas nos artigos 6º a 12, poderão ser validadas desde que aprovadas pela COPAAF e homologadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO

Art. 16. Em qualquer momento do Curso poderá ser requerida a validação das AF por meio de requerimento preenchido (Anexo II), com cópias dos respectivos comprovantes.

Art. 17. Os requerimentos de validação de AF deverão ser protocolados em períodos estabelecidos semestralmente pela COPAAF, nos meses de maio e outubro de cada ano.

Art. 18. Não serão validadas informações não documentadas. Sanções poderão ser aplicadas decorrentes da não veracidade das informações prestadas.

Art. 19. O lançamento das AF pela Coordenação do Curso no histórico escolar ocorrerá uma única vez, quando do cumprimento da carga horária total exigida. A carga horária excedente não será considerada.

Art. 20. O limite máximo de AF validadas por grupo será de:

- I - GRUPO I, II, III, IV e VI: 50 h
- II - GRUPO V: 20 h
- III - GRUPO VII: 30 h

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão discutidos pela COPAAF e encaminhados para apreciação do Colegiado do Curso de Farmácia.



Art. 22. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

ANEXO III - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE Farmácia

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFPR

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento regulamenta e disciplina os estágios curriculares obrigatórios e estágios não obrigatórios e define as atribuições e o funcionamento da Comissão Orientadora de Estágios (COE) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conforme normativas nacionais e institucionais vigentes.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, de caráter formador, desenvolvido em condições reais de trabalho, que visa à preparação para o trabalho de acordo com o perfil profissional do egresso farmacêutico, sendo elemento obrigatório do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), não criando vínculos empregatícios de quaisquer naturezas.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 4º Os estágios serão realizados em campos de atuação profissional da área farmacêutica em entidades de direito público e privado, instituições de ensino e unidades internas da UFPR, mediante aprovação da COE e nos termos previstos em lei.



CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º Os estágios serão realizados mediante matrícula em disciplina específica ou não, dependendo de sua natureza, disciplinados por meio de documentação própria, de acordo com a normatização da PROGRAD (Pró-Reitoria de Gradação e Educação Profissional), e terão acompanhamento de professor orientador da UFPR e de supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. A documentação própria a que se refere o caput deste artigo é composta por:

- I - termo de compromisso (modelo da UFPR, de empresa privada ou de integração);
- II - termo aditivo, se necessário;
- III - termo de rescisão, se necessário;
- IV - relatório;
- V - ficha de avaliação;
- VI - controle de frequência;
- VII - histórico escolar atualizado, no caso de estágio não obrigatório.

Art. 6º Os estágios curriculares obrigatórios serão viabilizados por meio de disciplinas específicas obrigatórias ou optativas, nas áreas de Análises Clínicas e Toxicológicas, Farmácia, Indústria e Sistema Único de Saúde, com orientação direta, semidireta ou indireta, conforme especificação nas fichas no 1 de cada disciplina.

Art. 7º Os estágios não obrigatórios serão contabilizados como atividades formativas, sem matrículas em disciplinas, conforme previsto no PPC, desde que autorizados pela COE.

Parágrafo único - Os estágios não obrigatórios serão autorizados desde que não causem prejuízo à integralização do currículo e estejam atendidos os seguintes critérios:

- I - efetuar a solicitação na secretaria da COE, mediante entrega da documentação própria;
- II - estar cumprindo com a carga horária mínima semanal definida no PPC;
- III - não ter reprovação por frequência nas disciplinas cursadas nos 2 (dois) semestres anteriores à solicitação;
- IV - possuir IRA (índice de rendimento acumulado) acima de 0,5.

CAPÍTULO IV



DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO - COE

Art. 8º A COE do Curso de Farmácia é unidade com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica relacionada aos estágios, subordinada ao Colegiado do Curso.

Art. 9º A COE do Curso de Farmácia será composta pelo Coordenador do Curso e/ou o Vice-Coordenador e mais 9 (nove) docentes, representantes de áreas:

- I - 2 (dois) docentes da área de Análises Clínicas;
- II - 3 (três) docentes da área de Farmácia;
- III - 3 (três) docentes da área de Indústria;
- IV - 1 (um) docentes da área de Saúde Coletiva.

Parágrafo único. Para cada membro titular, um membro suplente da mesma área deverá ser indicado.

Art. 10 . A indicação dos representantes docentes será realizada pelos Departamentos relacionados a cada área, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 2 (duas) reconduções.

Art. 11. A COE contará com o apoio de uma secretaria específica responsável pelas atividades administrativas pertinentes aos estágios.

Art. 12. A COE será presidida pelo Coordenador do Curso ou seu suplente, o Vice-Coordenador. Na ausência de ambos, a presidência caberá ao membro da COE com maior tempo de magistério na Instituição.

Art. 13. A COE reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, tendo o calendário de reuniões ordinárias aprovado previamente.

Art. 14. São atribuições da COE:

- I - tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas dos estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso;
- II - redigir, alterar e revisar o Regulamento de Estágios do Curso sempre que necessário;
- III - definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de locais de estágio e das atividades do estagiário, nos estágios não obrigatórios e nos realizados no exterior, em conformidade com as normativas vigentes;
- IV - planejar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao seu acompanhamento e desenvolvimento;



- V - convocar reuniões com os docentes orientadores e discentes estagiários sempre que se fizer necessário, visando à qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos;
- VI - analisar, para fins de homologação, a documentação legal e condições físicas das unidades concedentes de estágio e quando necessário realizar visita ou indicar docente para avaliação *in loco*;
- VII - aprovar as unidades concedentes de estágios conforme os critérios estabelecidos por instrução normativa específica;
- VIII - elaborar os documentos necessários para avaliação do desempenho discente no estágio;
- IX - encaminhar as deliberações da COE para homologação do Colegiado;
- X - divulgar as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo docente e discente.

Art. 15. São atribuições do Presidente da COE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar a COE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFPR;
- III - encaminhar as deliberações e propostas da COE às unidades competentes da UFPR;
- IV - receber os encaminhamentos e recursos dos docentes orientadores e/ou discentes e encaminhá-los para apreciação da COE;
- V - decidir casos emergenciais *ad referendum* da COE, quando necessário;
- VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pela COE e um membro para secretariar as reuniões.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16. A orientação de estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, será exercida por docente farmacêutico vinculado ao Curso de Farmácia.

Parágrafo único. Cada orientador poderá acompanhar no máximo 10 (dez) estagiários concomitantemente.

Art. 17. São atribuições do professor orientador de estágio:

- I - tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas de estágio, assim como os planos de ensino dos estágios obrigatórios;
- II - verificar e assinar o termo de compromisso elaborado pela/pelo estudante e pelo supervisor da unidade concedente;



- III - realizar o acompanhamento do estágio de acordo com a sua modalidade;
- IV - manter comunicação frequente com o estagiário e com o seu supervisor;
- V - solicitar o relatório de atividades no máximo a cada 6 (seis) meses, elaborado pela/pelo estudante e aprovado pelo supervisor da unidade concedente;
- VI - responsabilizar-se pela verificação do atendimento dos critérios estabelecidos para realização do estágio não obrigatório;
- VII - comunicar a COE, por escrito, quaisquer intercorrências relativas ao estágio;
- VIII - solicitar participação em reuniões da COE quando necessário.

Art. 18. A supervisão dos estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, será exercida por profissional com formação superior e com competência na área do estágio.

Art. 19. São atribuições do supervisor de estágio na unidade concedente:

- I - definir o plano de atividades em conjunto com o estagiário e assinar o termo de compromisso;
- II - supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas;
- III - verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
- IV - avaliar o desempenho do estagiário, preencher e assinar a ficha de avaliação.

Art. 20. São atribuições do estagiário:

- I - estar ciente e consultar o manual de estágios da UFPR, disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD);
- II - definir o plano de atividades em conjunto com o supervisor e assinar o termo de compromisso;
- III - coletar as assinaturas devidas no termo de compromisso de estágio;
- IV - cumprir as atividades de acompanhamento estabelecidas pelo professor orientador;
- V - respeitar as normas internas da unidade concedente de estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;
- VI - respeitar as normas de estágio do Curso de Farmácia e da UFPR;
- VII - elaborar relatório de estágio quando solicitado pelo professor orientador e/ou pelo supervisor e ao término do estágio.
- VIII - comprovar frequência mediante apresentação de documento oficial devidamente assinado pelo supervisor do estágio;
- IX - entregar ao orientador do estágio a ficha de avaliação devidamente preenchida e assinada pelo supervisor da unidade concedente.

Art. 21. Para avaliação final e aprovação nos estágios obrigatórios a/o estudante passará por defesa oral de seu relatório perante banca indicada pela COE e de acordo com instrução normativa específica.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão discutidos pela COE e encaminhados para apreciação do Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

ANEXO IV - REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFPR

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento regulamenta e disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conforme normativas institucionais e nacionais vigentes.

Art. 2º O TCC poderá ser realizado por quaisquer estudantes, não tendo caráter obrigatório para a integralização do currículo, devendo seguir as diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Curso para sua execução.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A natureza do TCC poderá ser prática ou teórica, não podendo ser simples resumo de literatura.

Art. 4º Quaisquer assuntos abrangidos pelo currículo do Curso de Farmácia poderão ser abordados no TCC.



Art. 5º A execução pelas/os estudantes de cada TCC deverá ser individual ou no máximo em dupla.

Art. 6º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ficar sob a responsabilidade de docente efetiva/o lotada/o em Departamento que ofereça disciplinas ao Curso de Farmácia da UFPR.

Parágrafo único ? Será facultada a participação de coorientador/a, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - ser docente do Curso de Farmácia ou áreas afins, da UFPR ou de outras Instituições de Ensino Superior;

II - ser profissional da área de Farmácia ou áreas afins, com mestrado concluído ou experiência profissional comprovada de mais de 5 (cinco) anos na área do projeto.

Art. 7º Cada docente orientador/a poderá ter sob sua orientação no máximo 5 (cinco) trabalhos de TCC de estudantes regularmente matriculados, por semestre.

Art. 8º Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser formatados como monografia, de acordo com as normas técnicas específicas.

Art. 9º Após sua finalização, cada TCC deverá ser apresentado em sessão pública com defesa perante banca.

Parágrafo único - a banca de defesa do TCC deverá ser composta pela/o docente orientador e mais 2 (dois) integrantes titulares e 1 (um) suplente, podendo ser professores do Curso de Farmácia ou áreas afins, da UFPR ou de outras IES; profissionais graduados da área de farmácia ou áreas afins, a critério do orientador.

Art. 10. Para a operacionalização do TCC, a/o estudante deverá cursar 2 (duas) disciplinas:

I - Metodologia Científica, que fornecerá o embasamento geral sobre o trabalho científico;

II - Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia, com enfoque tanto no projeto quanto no desenvolvimento do trabalho, de responsabilidade do professor orientador, que também será responsável pelo agendamento e realização da defesa perante banca.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11. Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 12. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

ANEXO V - REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Estabelece a regulamentação da Extensão no Currículo do Curso de Farmácia em atendimento à estratégia 7, meta 12, do Plano Nacional de Educação, considerando a resolução 86/20-CEPE, sobre a creditação das atividades curriculares de extensão (ACEs) e a resolução 57/19-CEPE, que dispõe sobre as atividades de extensão na UFPR.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - Considerando as resoluções 86/20-CEPE/UFPR e 57/19-CEPE/UFPR, o curso de Farmácia entende a atividade de extensão como processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, o qual promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE EXTENSÃO (COEX - FARMÁCIA)

Art. 2º - A Comissão Orientadora de Extensão do Curso de Farmácia (COEX - Farmácia) irá orientar as atividades curriculares de extensão (ACEs) obrigatórias para a integralização do curso de Farmácia e que correspondem a 10% do total de horas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observando-se o disposto nesse regulamento.

Art. 3º - Dos objetivos: Os objetivos da COEX – Farmácia são:

I Supervisionar o cumprimento das ACEs, incluindo a validação das ACEs desenvolvidas pelos discentes conforme este regulamento.

II Acompanhar a oferta das disciplinas obrigatórias e/ou optativas de caráter extensionista estabelecidas no PPC do curso.

III Incentivar o desenvolvimento de programas ou projetos de extensão no Curso de Farmácia e a participação dos discentes em programas ou projetos de extensão no âmbito da UFPR ou em outras instituições.

IV Incentivar a participação discente na organização de eventos ou cursos de extensão e/ou prestação de serviço extensionista.

Art. 4º - Da composição: A COEX - Farmácia será formada por no mínimo três docentes do Curso de Farmácia e um servidor técnico, designados pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Parágrafo único - Os membros da COEX - Farmácia terão permitidas reconduções por decisão do Colegiado de Curso.



CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEs)

Art. 5º - Os discentes do Curso de Farmácia poderão desenvolver ACEs em uma ou mais das modalidades (ACEs I, II, III, IV ou V) conforme Resolução 86/20 CEPE, desde que a soma da carga horária corresponda ao mínimo de 10% do total de horas estabelecidas no PPC, necessárias à integralização curricular.

Art. 6º - Na modalidade ACE I, o discente poderá cursar disciplina introdutória de fundamentação da Extensão, conforme Res86/20CEPE.

Parágrafo único - Para a modalidade ACE I, o discente pode realizar até 30h em disciplina Introdutória à Extensão ou similar conforme ementa, em cursos plenos de Graduação da UFPR, desde que haja oferta.

§ 2º A validação das horas cumpridas em ACE I depende da aprovação do estudante conforme as regras: frequência mínima de 75% e nota mínima de 50 (cinquenta).

Art. 7º - Na modalidade ACE II, o discente poderá cursar disciplinas obrigatórias ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão, conforme Res86/20CEPE.

§ 1º As ACEs II apresentam parte ou a totalidade da carga horária em extensão e para isso são vinculadas a programas ou projetos de extensão vigentes e registrados no SIGA, pela coordenação do curso de Farmácia, no momento da oferta da disciplina.

§ 2º As disciplinas que fazem parte das ACEs II podem ser ofertadas de forma espelhada, com e sem carga horária na extensão.

§ 3º Para a modalidade ACE II, deve-se observar o disposto no PPC vigente do curso de Farmácia, bem como a disponibilidade de oferta de vagas de curricularização da extensão em disciplinas dessa natureza no curso.

§ 4º A vinculação dos programas e projetos de extensão às disciplinas com carga horária extensionista ocorre desde que haja uma integralização entre a ementa da disciplina e a temática da proposta do programa ou projeto de extensão, aprovado e vigente no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFPR.

§ 5º A validação das horas cumpridas em ACE II depende da aprovação do discente conforme as regras: frequência mínima de 75% e nota mínima de 50 (cinquenta).

Art. 8ª - Na modalidade ACE III, o discente poderá participar como membro da equipe (voluntário ou bolsista) de programas ou projetos de extensão da UFPR, conforme Res86/20CEPE, registrados no SIGA – UFPR.

§ 1º No caso de horas dedicadas à extensão em programa ou projeto coordenado pelo docente da disciplina, será computada a carga horária da disciplina para a função docente e a carga horária de extensão para a coordenação do programa ou projeto conforme certificação da Pro Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC – UFPR), tendo em vista serem atividades vinculadas ou não à disciplina, ocorrendo antes ou após a sua oferta e podendo ser proposta de forma independente

§ 2º Os discentes membros da equipe do programa ou projeto (voluntário ou bolsista) receberão a devida carga horária referente à sua participação no programa ou projeto, sendo que os discentes matriculados



na disciplina (ACE II) receberão a carga horária de extensão que foi destinada na respectiva Ficha 1. § 3º Os discentes que atuaram como membros da equipe do programa ou projeto e simultaneamente estão matriculados na respectiva disciplina, poderão receber a carga horária conforme sua participação, desde que com função e carga horária distintas e comprovadas.

Art. 9º - Na modalidade ACE IV, o discente poderá participar como integrante de equipe organizadora ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, conforme Res 86/20CEPE, que estejam vinculados a programas ou projetos de extensão.

Parágrafo único - Para a modalidade ACE IV, a carga horária a ser validada será comprovada por certificado de participação, em curso/evento de extensão ou prestação de serviço, emitido pela PROEC. Na falta deste certificado, valerá a carga horária registrada em declaração emitida pelo coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas.

Art. 10 - Na modalidade ACE V, o discente poderá participar em programas ou projetos de extensão em outras instituições de Ensino Superior com parceria conforme as modalidades normalizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN – UFPR), conforme Res 86/20CEPE.

Parágrafo único - Para a modalidade ACE V, a carga horária a ser validada será a registrada no certificado de participação emitido pelas instituições vinculantes dos referidos programas ou projetos de extensão. Na falta deste certificado, valerá a carga horária registrada em declaração emitida pelo coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas.

Art. 11 - No caso das ACEs I e II, a carga horária será validada por meio de comprovação de aprovação nas disciplinas e, no caso das ACEs III, IV e V, por meio de certificação pela PROEC e/ou apresentação de documentação para processo de convalidação de créditos pela COEX – Farmácia.

Art. 12 - As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas.

Art. 13 - Para as modalidades ACE III e ACE IV serão considerados válidos programa ou projeto de extensão devidamente registrados no sistema de gestão acadêmica (SIGA) da UFPR.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A carga horária de natureza extensionista excedente a 10% do total de horas da Matriz Curricular pode ser realizada, entretanto não será registrada no histórico escolar.

Art. 15 - A aprovação dos programas e projetos de extensão ocorre por meio da submissão das propostas no SIGA e análise de mérito extensionista pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX).

Art. 16 - A vinculação dos programas e projetos de extensão às disciplinas com carga horária extensionista ocorre desde que haja uma integralização entre a ementa da disciplina e a proposta do programa ou projeto de extensão aprovado e vigente no SIGA.

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela COEX - Farmácia, tendo como instância recursal o colegiado do curso de Farmácia da UFPR.

Art. 18 - Este regulamento foi aprovado na 4ª reunião ordinária do colegiado do curso de Farmácia, do Setor de Ciências da Saúde, realizada em 10 de junho de 2022.



Distribuição da Extensão no Currículo:

ACE I - nenhuma disciplina do curso.

ACE II - as disciplinas abaixo: totalizando 199 horas.

MB092 - Práticas em Farmácia, 30 horas total / 04 horas de extensão (obrigatória)

MB098Ext - Cuidado Farmacêutico II, 60 horas total / 30 horas de extensão (obrigatória - espelho)

MB116 - Vivências do Farmacêutico na Indústria, 60 horas total / 30 horas de extensão (optativa)

MB119Ext - Semiologia Farmacêutica, 60 horas total / 60 horas de extensão (optativa)

MB126 - Desenvolvimento de Produtos Alimentícios, 30 horas total / 30 horas de extensão (optativa)

MS138 - Saúde Coletiva, 60 horas total / 45 horas de extensão (optativa)

ACE III, ACE IV e ACE V: 255 horas (Essa carga horária poderá ser modificada tendo em vista as disciplinas optativas cursadas pelos/pelas estudantes)

